

# Desoneração - Reoneração da Folha de Pagamento a partir de 2025 - Lei nº 14.973/2024

<https://www.youtube.com/embed/B6tZfV1blzo>

A partir de 1º de Janeiro de 2025 entrou em vigor a Lei nº 14.973/2024 que promove a reoneração gradual da folha de pagamento.

As empresas que optarem pela desoneração, recolherão uma contribuição híbrida, o qual irá reduzir a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB)** e aumentar a **Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)** sobre a folha de pagamento gradualmente entre 2025 à 2027.

No sistema podemos verificar a tabela das alíquotas em

**Manutenção>Tabelas>Impostos/Taxas e**

**Contribuições>Desoneração>Desoneração/Reoneração - Lei 14.973/24**

FP Desoneração/Reoneração - Lei 14.973/24

Ano: 2025

Alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/2011: 80

Alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991: 25

Ano: 2026

Alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/2011: 60

Alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991: 50

Ano: 2027

Alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/2011: 40

Alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991: 75

A partir de 2028, voltam os 20% incidentes sobre a folha e fica extinta aquela sobre a receita bruta.

No sistema folha de pagamento, cadastre as alíquotas dos cálculos da GPS conforme as orientações de [Taxa GPS](#)

Após a geração da folha de pagamento, acesse **Movimentação>Rotinas Mensais>Manutenção/Geração de Dados GPS> Manutenção>Selecione a opção 'Função Extra 1 - Calcula'**, e preencha o valor da receita bruta por atividade desonerada:

FP Valores GPS/FGTS/DARF

Ano	Mês	Desdobramento	Motivo	Tomador/Obra	C. de Custo

FP Informações da empresa para desoneração

Empresa: MODELO SIMPLES NACIONAL

**Receita bruta da empresa**

Receita total da empresa: R\$ 0,00

**Receita bruta por atividade desonerada**

Descrição	Valor
Descrição da Atividade	R\$ 100.000,00
Descrição da Atividade	R\$ 70.000,00

Ao concluir, sistema irá calcular conforme o percentual ano de competência definido:

Campo 'Empresa', será o valor da base de contribuição geral \* Alíquota definida em [Taxas GPS](#) \* Alíquota gradual do ano definido. + Valor de RAT

## Exemplo:

Ano de Competência 2025

Base de contribuição: R\$ 45.261,10

Percentuais das Taxas GPS: Empresa 20% Rat 3%

Contribuição Patronal:  $45.261,10 * 20% * 25%$  das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 referente a 2025 = 2.263,06

Acidente de Trabalho (RAT):  $45.261,10 * 3% = 1.357,83$

Valor do campo 'Empresa': 3.620,89 (2.263,06 + 1.357,83)

No grupo 'Dados do recolhimento', será detalhado o cálculo da desoneração:

Valor informado de receita bruta \* Alíquota da atividade \* alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/2011

Exemplo:

Atividade 1: Receita Bruta 100.000,00 \* Alíquota desoneração 3,5 \* 80% alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/2011 referente a 2025 = R\$ 2.800,00

**Referência**

Mês: Mai | Ano: 2025 | Desdobramento: UNICA | Cod. Tomador: NUL | Centro de Custo: NULO | Motivo: Normal

**Dados do recolhimento (GPS)**

Segurados: R\$ 4.899,67 | Empresa: R\$ 3.620,89 | Terceiros: R\$ 2.625,14 | Deduções: R\$ 0,00 | Outras Deduções: R\$ 0,00

**Total a Recolher GPS**: R\$ 11.145,70 |  G.P.S. quitada ? | Data Rec. INSS: | Data Rec. FGTS: |

**Dados do recolhimento (DARF)**

Atividade	Receita bruta	Alíquota (%)	Lei nº 12.546/2011 (%)	Valor a recolher
▶ Descrição da Atividade	R\$ 100.000,00	3,5	80	R\$ 2.800,00

**Dados para conferência**

Bases | Receitas da empresa | Deduções | Segurados | Acidente de Trabalho | Restituição

**Bases**

Emp. (Geral): R\$ 45.261,10 | Emp. Det.: R\$ 0,00 | Sócios: R\$ 0,00 | Autônomos: R\$ 0,00 | Cooperativas: R\$ 0,00

A conferência também poderá ser realizada em relatórios> Relatórios Auxiliares> Retenção de INSS/ Analítico GPS

Rat Ajustado Diferenciado (Insalubridade) (***)	0,00 %	0,00
Desoneracao - Reoneracao da Folha de Pagamento - Lei no 12.546/2011		
Receita bruta: 100000,00	3,50 %	3500,00
Reducao Gradual: 3500,00	80,00 %	2800,00
Folha de pagamento: 45261,10	20,00 %	9052,22
Aumento Gradual: 9052,22	25,00 %	2263,05

Para calculo no DCTF WEB, Continua o envio da folha de pagamento dos eventos:

- S-1200 -Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- S-1280 Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos
- R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (Reinf).

### Construção Civil:

**Atenção:** Para obras só apresentarão o campo de informar a receita bruta, se no cadastro da obra houver data de matricula do CEI, e a mesma for superior a 31/03/2013

The screenshot displays the 'Folha de Pagamento' software interface. On the left, a menu is open with 'Obras' selected, showing sub-options 'Cadastra' and 'Manutenção'. The main window is titled 'Lotação / Obras - Alteração' and contains the following fields:

- Empreitada Parcial:** Includes 'CNPJ Contratante' and 'CNPJ Proprietário', each with a 'Tipo' dropdown (radio buttons for CNPJ or CPF) and a date field.
- Cód. Recolhimento GPS:** A table with columns 'Geral' and 'Exclusivo Terceiros'. Values are 2100 and 0079 respectively.
- Substituição da Contribuição Patronal de Obra de Construção Civil:** A checkbox that is currently unchecked.
- Other Fields:** 'CNPJ / CEI (Sefip)', 'Inicio Atividades (MANAD)', 'CNPJ responsável pela inscrição no cadastro de obras da RFB', 'CNAE Preponderante' (value: 2342701), and 'Data matricula CEI' (value: 10/07/2019).
- Observações:** A text area with three empty lines.

Para empresas de construção civil, na geração de GPS deverá selecionar o desdobramento por 'Administrativo/obra':

**Geração G.P.S.**

**Desdobramento**  
Administrativo/Obra

Cod. Tomador  
...

**Modo**  
 Mensal  
 13º Salário  
 Complementar  
 Complementar 13º

**Construção Civil**  
Valor da Nota: R\$ 0,00  
Percentual para cálculo: R\$ 0,00

Na primeira tela deverá informar o valor total de receita bruta da empresa, e o total da receita bruta da construção civil desonerada.

**Informações da empresa para desoneração**

Empresa: Empresa Modelo de Teste

**Receita bruta da empresa**  
Receita total da empresa  
R\$ 1.000.000,00

**Receita bruta por atividade desonerada**

Descrição	Valor
Construção Civil	R\$ 800.000,00

Após deverá informar o valor da receita bruta por obra:

**Dados G.P.S. - Desdob: 01**

Empresa: Empresa Modelo de Teste

**Outras Deduções**  
Valor de retenção(Lei 9.711/98): R\$ 0,00

**Cooperativas de trabalho**  
Valor Pago no mês: R\$ 0,00

**Receita bruta por atividade desonerada**

Descrição	Valor
Construção Civil	R\$ 50.000,00

**Dados G.P.S. - Desdob: 02**

Empresa: Empresa Modelo de Teste

**Outras Deduções**  
Valor de retenção(Lei 9.711/98): R\$ 0,00

**Cooperativas de trabalho**  
Valor Pago no mês: R\$ 0,00

**Receita bruta por atividade desonerada**

Descrição	Valor
Construção Civil	R\$ 30.000,00

**Referência**  
 Mês: Mar, Ano: 2025, Desdobramento: 01, Cod. Tomador: 01, Centro de Custo: NULO, Motivo: Normal

**Dados do recolhimento (GPS)**  
 Segurados: R\$ 955,74, Empresa: R\$ 477,25, Terceiros: R\$ 553,61, Deduções: R\$ 0,00, Outras Deduções: R\$ 0,00  
**Total a Recolher GPS: R\$ 1.986,60** (G.P.S. quitada ?)

**Dados do recolhimento (DARF)**

Atividade	Receita bruta	Alíquota (%)	Lei nº 12.546/2011 (%)	Valor a recolher
Construção Civil	R\$ 50.000,00	4,5	80	R\$ 1.800,00

**Dados para conferência**  
 Bases: Recargas da empresa, Deduções, Segurados, Acidente de Trabalho, Restituição

**Bases**  
 Emp. (Geral): R\$ 9.545,00, Emp. Det.: R\$ 0,00, Sócios: R\$ 0,00, Autônomos: R\$ 0,00, Cooperativas: R\$ 0,00

### 13º Salário

Para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de 13º salário, portanto o cálculo permanece o mesmo.

### Competências a partir de 2028

A partir de 01/01/2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

**Atenção: Empresas com atividades desoneradas e não desoneradas (atual desoneração parcial/concomitante) por hora não foram tratadas.**

### Veja também os Itens:

- [Contribuição Previdenciária - Geral](#)
- [Contribuição Previdenciária - Por Categoria](#)
- [Cadastrando os Códigos FPAS/Terceiros](#)
- [Tabela do I.N.S.S.](#)
- [Taxa GPS](#)
- [Cadastro das Atividades Desoneradas](#)
- [Cadastro das Alíquotas das Atividades Desoneradas](#)
- [Desoneração](#)
- [Inconsistências e Erros no envio ao Portal do eSocial do evento S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos](#)